



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuibe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.04/2026 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VEREADORES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE, com fundamento no art. 29, V, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - É concedida revisão geral anual – RGA aos subsídios dos Vereadores de Catuibe, para efeito do art. 37, X, da Constituição Federal, totalizando 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O índice inflacionário utilizado pelo *caput* deste artigo corresponde ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE do ano de 2025.

Art. 2º - Em decorrência da revisão geral anual concedida pelo art. 1º desta Lei, os subsídios dos vereadores, fixados pela Lei Municipal nº.2.425/2024 e alterado pela Lei Municipal nº.2.475/2025, passam a vigorar com os seguintes valores nominais:

I – Vereadores: R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);

II – Vereador-presidente: R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O vereador-presidente, não terá reajuste, devido ao cumprimento do limite legal disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, que limita o valor do subsídio em 20% do subsídio do Deputado Estadual, que hoje está em R\$ 6.954,42. (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a contar de 1º de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
EM 06 DE MARÇO DE 2026.

VILMAR FUCILINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JOABEL ZIMMERMANN
Secretário

WILSON RIBEIRO DA SILVEIRA
Vice-Presidente

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUÊ
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuê.rs.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº.04/2026 DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Plenário, o Projeto de Lei nº. 04/2026, de iniciativa desta Casa, que dispõe "sobre a revisão geral anual dos vereadores".

A revisão geral anual dos subsídios é prevista no art. 37, X, *in fine*, da Constituição Federal:

Art. 37. [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Com efeito, a revisão geral anual é constitucionalmente assegurada, correspondendo ao índice inflacionário acumulado no período de doze meses, no que equivaler ao indexador utilizado pelo Executivo para revisar os vencimentos dos servidores daquele Poder.

Através do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Executivo, foi proposta a revisão inflacionária e aumento real aos servidores daquele Poder, em índice total de 5%. O índice inflacionário aplicado é o IPCA, apurado pelo IBGE, no ano de 2025, na ordem de 4,26%, sendo esta a razão para aqui propor recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda nos exatos 4,26%.

De outra parte, a competência para fixar os subsídios dos agentes políticos (exercida através de leis de iniciativa da Câmara antes da eleição de 2024) e, sua acessória revisão inflacionária (aqui proposta), é do Poder Legislativo Municipal, a rigor do 29, VI, da CF:

Art. 29. [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Não se desconhece a existência de posição divergente sobre o tema, em razão da qual, defende-se competência do Prefeito para deflagrar processo legislativo visando à RGA dos subsídios dos agentes políticos.

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

Ocorre que, a despeito deste entendimento, no caso concreto deste Município de Catuípe, as leis de concessão de RGA aos subsídios da legislatura passada, foram objeto de processos de contas junto ao TCE, havendo não só apontamentos, como também negativa de executoriedade de leis pelo órgão pleno, cuja conclusão reafirmou competência da Câmara para fazê-lo.

Esta a razão para assim proceder no caso concreto.

Além disso, os processos de contas de gestão do TCE/RS, nos quais houve reiteração de apontamentos de irregularidades na revisão dos subsídios da legislatura passada, implicam a limitação da revisão geral anual aos índices inflacionários e bem assim impede a sua incidência no primeiro ano da nova legislatura, tal como ocorre no caso concreto.

De outra parte, a Constituição da República também oferta outros limitadores aos valores dos subsídios dos vereadores, forte nos seguintes artigos: 29, VI, "a": até 20% dos subsídios dos deputados estaduais; 29, VII: 5% da receita do Município; 29-A: 7% do somatório da receita tributária e das transferências obrigatórias do exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios; 29-A, §1º: 70% da sua receita para a folha de pagamento, incluídos os subsídios. Todas estas exigências estão igualmente atendidas.

Contudo, pede-se aprovação ao projeto de lei que integra esta mensagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
EM 06 DE MARÇO DE 2026.

VILMAR FUCILINI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JOABEL ZIMMERMANN
Secretário

WILSON RIBEIRO DA SILVEIRA
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **VILMAR FUCILINI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catuípe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro. DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2026, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também que as despesas não ultrapassarão o limite de alerta que é 5,40% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº.101/2000.

Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores
Catuípe-RS, 06 de março de 2026

VILMAR FUCILINI
Presidente da Câmara de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: camara@catuipe.rs.gov.br

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO
EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, PARA
DESPESAS COM PESSOAL - CONFORME A LEI Nº.101/2000, LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Câmara de Vereadores de Catuípe, apresentou três (03) Projetos de Lei, que são os seguintes: Projeto de Lei nº.02/2026-Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real aos servidores do poder legislativo municipal, Projeto de Lei nº.03/2026 – Majora vale-alimentação dos servidores da Câmara e o Projeto de Lei nº.04/2026 – Revisão Geral dos Vereadores; cujo o impacto financeiro será suportado pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

O Poder Legislativo em cumprimento ao inciso I do artigo 16 e o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e o art.169 da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados.

Venho esclarecer, que no ano de 2025, a despesas total com pessoal no Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores atingiu o percentual de 1,54%, conforme o Relatório de Demonstrativo dos Limites -RGF, em relação a Receita Corrente Líquida, do ano de 2025 que foi de R\$ 55.377.171,96. Portanto, considerando o aumento de 5% (cinco por cento) aos servidores da Câmara, proposto pelo Projeto Legislativo nº.02/2026 e 4,26% (quatro inteiro e vinte e seis centésimos por cento), podemos garantir que a revisão geral anual, ficaremos dentro dos limites de alerta que é 5,40% da Receita Corrente Líquida, definidas no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e muito longe de atingir o limite máximo legal que é 6% da RCL.

O quadro abaixo demonstra a receita corrente líquida de 2025 em relação a despesas de pessoal do mesmo período, e a projeção da Receita Corrente Líquida, estabelecida na Lei das diretrizes orçamentaria Lei nº.2.487/2025, para os anos de 2026, 2027 e 2028, e considerando que nestes anos, haverá um aumento da despesa com pessoal dos servidores em 5% ao ano, incluindo a reposição de 4,26% aos subsídios dos vereadores, ficaremos dentro dos limites legais no gasto com pessoal.

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE
Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000
Fone: (55) 3336-1325
E-mail: cantara@catuipe.rs.gov.br

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOAL PREVISTA	PREVISÃO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL
2025 REALIZADA	55.377.171,96 REALIZADA	854.681,17 REALIZADA	1,54%
2026 PREVISÃO	63.544.938,65	897.415,23	1,41%
2027 PREVISÃO	67.227.939,19	942.285,99	1,40%
2028 PREVISÃO	71.078.444,07	989.400,28	1,40%

No âmbito municipal, o equilíbrio das contas públicas, nomeadamente o controle de gastos com pessoal, foi regulamentada pelo ar.29ª, § 1º da CF/88, o qual impõe à Câmara um limite de gastos com sua folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio de seus vereadores, no percentual máxima de 70% (setenta por cento) da receita transferida àquele órgão – o Duodécimo. Considerando o valor previsto na Lei nº.2.493/2025- LOA, e aumento de 5% para os anos de 2027 e 2028.

Projeção dos gastos com a folha de pagamento para os três (3) próximos exercícios, (incluindo o Projeto).

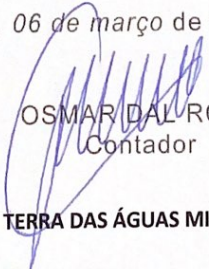
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
DUODÉCIMO PROJETADO	2.700.000,00	2.835.000,00	2.976.750,00
PROJEÇÃO GASTOS COM PESSOAL	897.415,23	942.285,99	989.400,28
PERCENTUAL GASTO C/ PESSOAL	33,23%	33,23%	33,23%

Outrossim, quanto o aumento do vale refeição em 10% (dez por cento), que representará um acréscimo anual nas despesas de aproximadamente R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), é plenamente aceitável, ficando dentro dos limites das despesas.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que é viável o aumento proposto, pois não ultrapassarão o limite previsto no art.22 da Lei nº.101/2000

Catuípe-RS, 06 de março de 2.026.


OSMAR DAL ROSS
Contador

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS